

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
PARANAENSE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO (APMP) E A AGÊNCIA DE  
TURISMO KIRRA INTERCÂMBIOS E  
VIAGENS.**

Pelo presente Termo de Convênio, **CN MALACHINI E CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente **KIRRA INTERCÂMBIOS E VIAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.610.302/0001-20, Inscrição Estadual ISENTA, localizada na Rua: Silveira Peixoto, 1040 – sala 104, Bairro: Batel, Cidade: Curitiba/ PR, Fone/ Fax.: (41) 3015.2580. Representada neste ato pelo seu diretor Claudia Nascimento Malachini, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Wanderlei Carvalho da Silva, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos e promoções ligadas a turismo e intercâmbio, oferecendo preços e condições diferenciadas a todos os associados.

2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.

2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela Kirra Intercâmbios e Viagens.



2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

### **CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS**

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

J.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 26 de janeiro de 2012.

07.610.302/0001-20<sup>1</sup>


CN MALACHINI & CIA.LTDA.


RIA SILVEIRA PEIXOTO, 1040 - SALA 104  
BATEL - CEP 80240-120  
CURITIBA - PR.

  
\_\_\_\_\_  
KIRRA INTERCÂMBIOS E VIAGENS

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VIVIANE ZETEK MARTINS  
RG: 8.261.370-6

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jozé B. D. do Palor.  
RG: 9.432.172-4.